

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2020
DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

Artigo 3º - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2020/01

continuação

fls.02

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

Artigo 4º - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 7º - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

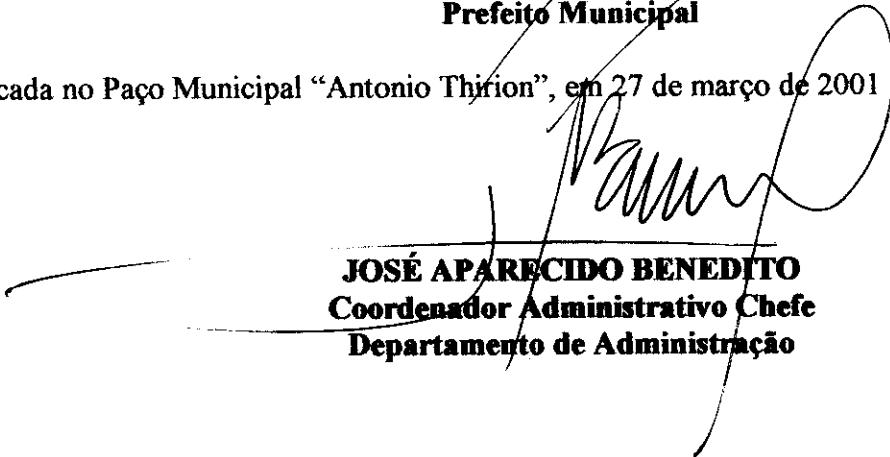
Artigo 9º - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de 2001


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração